

ESCOLA JUDICIAL

EDITAL Nº 039/2024

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR(A)
PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Atividade Judicial com IA: perspectivas e práticas** ” para fins de aperfeiçoamento de servidor (a) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1 Da Ação Educacional:

1.1 Nome: Atividade Judicial com IA: perspectivas e práticas

1.2 Docentes:

Guilherme Carvalheira

Irving Holanda

1.3 Modalidade: Presencial

1.4 Carga horária: 08 horas

1.5 Número de Vagas: 60 (sessenta)

1.6 Público-alvo : Servidores(as) do TJPE lotados(as) em Recife e nas seguintes comarcas: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Itapissuma e Itamaracá.

1.7 Período de realização: 27 e 29 de novembro de 2024

1.8 Horário: 13h30 às 17h30

1.9 Local: Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. Endereço: Rua Desembargador Otilio Neiva Coêlho, s/nº - Joana Bezerra – Recife /PE. Anexo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano

2 Das inscrições e participação na ação educacional:

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de **06 a 21 de novembro de 2024**.

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **22 de novembro de 2024**, no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio>.

2.3 A desistência deve ser realizada até o dia **21 de novembro de 2024**, exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 A desistência informada, após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os (as) servidores (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3 Do conteúdo programático:

Noções básicas de inteligência artificial generativa.

Conceitos básicos das plataformas de I.A (redes neurais, IIm- larger language model, token, janela de contexto e prompt).

Métodos de atuação da I.A (interpretativo, extrativo e interativo).

Da problemática das alucinações. Das respectivas formas de mitigação dos riscos.

Regulamentação da I.A generativa no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Formas eficientes e seguras de utilização da I.A na atividade judicial.

Das Plataformas de IA. (Acesso, versões disponíveis, configurações e personalizações).

Personalizando um assistente GPT específico.

Atuação Prática.

4 Das disposições gerais:

- 4.1** O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.
- 4.2** A participação do (a) servidor (a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença.
- 4.3** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “**Atividade Judicial com IA: perspectivas e práticas**”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.
- 4.4** Não haverá concessão de diárias.
- 4.5** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 31 de outubro de 2024

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, EXAROU EM DATA DE 01.11.2024 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00034071-66.2024.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº: 3042.2024.NLCD.IN.0034.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PC/TCE Nº 159/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024-NLCD

EMENTA:

Contratação Direta – Prof. Dr. Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior - Inexigível a licitação, com fulcro nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, de 1º/04/2021 .

Considerando:

1. As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;
2. Que a formação e o aperfeiçoamento de seus Membros e de Servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;
3. Que a contratação do Docente para ministração dos Cursos solicitados pela Escola Judicial está vinculada aos segmentos de interesse deste Tribunal;
4. O comando contido no art. 74, III, “f” c/c §3º e art. 6º, XVIII, “f”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."